



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 21 /2010

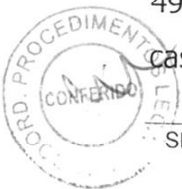
Processo Administrativo nº 09/10/37.593

Interessada: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Modalidade: Contratação Direta nº 03/10

Fundamento Legal: artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Anchieta, 200, Centro – CEP 13.015-904, neste ato representado pela Ilma Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, Sra. **DARCI DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO SÃO PAULO - FUNDASP**, mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC-SP**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua João Ramalho, 182 - Perdizes, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.990.751/0001-24, neste ato representada, em conjunto, por seus Secretários Executivos e Procuradores, João Julio Farias Junior, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.877.853-SSP/SP e do CPF nº 014.712.388-73 e José Rodolpho Perazzolo, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.464.328-SSP/SP e do CPF nº 073.370.258-90, ambos com endereço comercial supracitado, e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC-SP**, Instituição de Ensino Superior, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Monte Alegre, 984 - Perdizes, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.990.751/0002-05, por intermédio do seu **NÚCLEO DE TRABALHOS COMUNITÁRIOS - NTC**, neste ato representada nos termos do Art. 49, I e X do seu Estatuto, por seu Reitor, Prof. Dr. Dirceu de Mello, brasileiro, casado, magistrado aposentado e professor universitário, portador da Carteira de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Identidade RG nº 1.183.410-SSP/SP e do CPF nº 003.515.808-59, com endereço comercial supracitado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um contrato de prestação de serviços, objeto do processo administrativo epigrafado, regido pela Lei Federal nº 8666/93, especialmente pelo artigo 24, inciso XIII, de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, de conformidade com as especificações aqui contidas, de:

- 1.1.1. Elaboração, supervisão, monitoramento e avaliação relativamente ao cumprimento do escopo do Projeto – “Juventude Tecendo a Cidadania”;
- 1.1.2. Formação e desenvolvimento junto as Entidades do Planejamento Participativo das atividades que serão realizadas com adolescentes e jovens;
- 1.1.3. Compilação, tratamento técnico-pedagógico e elaboração da metodologia e matrizes teóricas a serem aplicadas nos Projetos locais;
- 1.1.4. Construção de indicadores para avaliação dos resultados.

SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA E ESTRUTURA DA ASSESSORIA

2.1 A Assessoria Técnica à Cidadania para jovens em situação de risco, da presente prestação abrangerá, especificamente dois ciclos nos seguintes aspectos:

- a) Metodologia;
- b) Conteúdo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- c) Supervisão;
- d) Avaliação;
- e) Monitoramento;
- f) Construção de indicadores para avaliação de resultados;
- g) Formação dos educadores das ONGs e da SMCAIS;
- h) Elaboração do material didático para o 1º ciclo e orientação das diretrizes do material para o 2º ciclo, conforme o alinhamento pedagógico realizado junto aos demais parceiros envolvidos.

2.2 Todos os itens acima elencados estão sendo desenvolvidos dentro dos parâmetros definidos pelo Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI – para atender jovens de 15 a 24 anos em situação de vulnerabilidade social.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Prestar os serviços descritos na Cláusula Segunda, de acordo com o Projeto apresentado e encartado;
- b. Apresentar à CONTRATANTE cópia autenticada da inscrição o Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias, no prazo máximo de 30 dias a partir da assinatura do Contrato, conforme Decreto nº 15.356, de 26 de dezembro de 2006;
- c. Prestar à CONTRATANTE, quando solicitado, informações sobre o andamento dos serviços ou outros esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- d. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e. Dar início aos serviços no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;
- f. Apresentar e arcar com os custos dos diversos tipos de materiais empregados na formação da equipe de profissionais que atuarão com os jovens;
- g. Disponibilizar a equipe de profissionais aptos a desempenharem as funções determinadas no Projeto, conforme item VII – Composição Acadêmica da Equipe constante do Anexo I.

3.2. A CONTRATADA indica, desde já, sua equipe de trabalho, conforme o Projeto – Item VII do Anexo I, sendo facultado, porém, a substituição e/ou inclusão de profissionais, desde que autorizado pela CONTRATANTE, conforme prevê o art. 72 da Lei nº 8666/93.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Termo;
- b. Definir os responsáveis pelo Projeto, em conjunto com a PUC/SP, atribuindo a eles clara definição de suas atividades, para promoverem a condução do Projeto;
- c. Cooperar para o cumprimento dos cronogramas, prazos e limitações previstos neste Termo de Contrato, de acordo com as condições contratadas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

d. Expedir a Ordem de Início de Serviços.

QUINTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor global deste Contrato é de R\$ 560.980,80 (Quinhentos e sessenta mil, novecentos e oitenta reais e oitenta centavos) e será pago da seguinte forma:

5.2. Cronograma de Desembolso:

Parcelas	Quinto dia útil após o evento da	Valor R\$
1ª	Assinatura do Contrato	140.245,20
2ª	Entrega do relatório referente a formação inicial dos educadores	140.245,20
3ª	Entrega do relatório dos trabalhos-Módulo 1	56.098,08
4ª	Entrega do relatório dos trabalhos-Módulo 2	56.098,08
5ª	Entrega do relatório dos trabalhos-Módulo 3	56.098,08
6ª	Entrega do relatório dos trabalhos-Módulo 4	56.098,08
7ª	Entrega do relatório final dos trabalhos desenvolvidos referente conclusão do projeto	56.098,08
	TOTAL	560.980,80

5.3. Dotação orçamentária:

5.3.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, sob os números: 097200.09721.08.243.2002.4189.090180.339039.0205500.191, conforme fls. 167.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1 O presente Contrato vigorará pelo período de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura.

SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

7.1 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- 8.1.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a CONTRATADA, concorrido diretamente situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
- 8.1.2. Multa de 0,2 (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista no subitem 7.1.3 desta cláusula;
- 8.1.3. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total remanescente do Contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei.
- 8.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis.
- 8.1.5. Declaração de inidoneidade, na Hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, se a contratada tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

8.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

8.3. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da Contratada, após regular processo administrativo.

NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO PRESENTE

10.1. No recebimento e aceitação do Contrato serão observados, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. Integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrito, o Projeto Básico – Anexo I.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este Contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

13.1. Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, dispensada é a licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de qualificação e habilitação necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que dispensou a licitação e ao disposto no protocolado em epígrafe e à proposta comercial anexada aos autos.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 11 de janeiro de 2010.

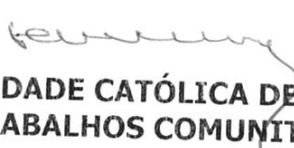

DARCI DA SILVA

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social


FUNDAÇÃO SÃO PAULO – FUNDASP

João Julio Farias Junior


José Rodolpho Perazzolo


PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUC-SP
NÚCLEO DE TRABALHOS COMUNITÁRIOS – NTC

Prof. Dr. Dirceu de Mello – Reitor

Testemunhas:


Cintia Fazlon
Fundação São Paulo / ADPI

Nome:

RG nº 43.523.062-1

CPF nº 228.036.158-27

Nome:

RG nº

CPF nº

